JORNAL JDE-VS ed. 494/04
PUBLICADO EM 05 / 07 / 2023
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2152/2023**

Revoga o Decreto Municipal nº 2084/2023, para dispor sobre o Censo Previdenciário dos servidores ativos, sob regime estatutário da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Varre-Sai e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos VI e XXX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter cadastro de finalidade previdenciária que possua informações de todos os servidores ativos no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter conhecimento do número de servidores estatutários ativos no Município, bem como, de se ter pré-estabelecida a situação de cada um frente à concessão de futuros benefícios previdenciários;

**CONSIDERANDO** que o Regime Próprio de Previdência Social por determinação da Lei nº. 9717/98, bem como dos dispositivos constitucionais vigentes, tem que preservar o equilíbrio financeiro e atuarial;

**DECRETA:**

Art.1º - Todo o servidor público municipal sob regime estatutário, da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional, deverá responder ao Censo Previdenciário que será realizado pelo VARRE-SAIPrev com a cooperação da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 04 de março de 2024.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste Decreto inclusive aos servidores e funcionários afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público.

Art.2º - O servidor deverá apresentar no ato da entrega dos formulários, para conferência, os documentos comprobatórios das informações prestadas.

Art.3º - O servidor que não atender ao censo previdenciário no prazo estabelecido, sem justificativa, terá seu pagamento suspenso até a efetiva regularização de sua situação.

Art.4º - O Censo Previdenciário por procuração será admitido no caso de ausentes do país, comprovadamente, e para os impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada por laudo médico.

§1º - Só será aceita procuração atualizada, por instrumento público e com poderes específicos para efetuar o censo previdenciário de que trata este Decreto.

§2º - O servidor responderá pelas declarações por ele ou por procurador prestadas, que responderá pela veracidade delas, sob as penas da Lei.

Art.5º - Os Secretários Municipais e todos os titulares dos diversos órgãos públicos do Município deverão facilitar ao VARRE-SAI*Prev* todas as ações que se fizerem necessárias, à perfeita consecução da finalidade do presente Decreto, disponibilizando espaço físico, mobiliário, material e o que mais se fizer necessário para a consecução do serviço.

Art.6º - O Diretor-Presidente do VARRE-SAI*Prev*, expedirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, anteriores da data de início do censo previdenciário, os Atos normativos próprios que se fizerem necessários para a realização do censo previdenciário, bem como o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 2084, publicado em 17 de fevereiro de 2023, bem como demais disposições contrárias ao presente.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de julho de 2023.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL